



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 1/2023:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA., para garantia do empréstimo obrigacionista junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde.....98

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 1/2023

de 6 de janeiro

A IFH - Imobiliária Fundiária e Habitat, S.A. é uma empresa de domínio público, com capital social detido a 100% pelo Estado, que atua no ramo da imobiliária, implementando projetos habitacionais de grande relevância a nível nacional. Neste âmbito, o Governo reconhece a importância da empresa, enquanto um instrumento privilegiado de formulação e de execução de políticas públicas para o setor da habitação.

No âmbito da sua missão, a empresa contraiu um empréstimo obrigacionista junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde (BVC) “OBRIGAÇÃO SÉRIE G 5,5% IFH 2019/2023”, no montante de 698.000.000\$00 (seiscentos e noventa e oito milhões de escudos) avalizado pelo Estado, conforme a Resolução n.º 12/2019, de 1 de fevereiro, cujo último cupão vence em janeiro de 2023.

No entanto, com o propósito de ajustar os seus encargos para 2023, permitindo uma melhor gestão da sua tesouraria, a empresa pretende reprogramar o referido empréstimo obrigacionista, realizando um *rollover* parcial do capital, no montante de 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos), pelo prazo de dois anos e seis meses, incluindo seis meses de carência.

O Estado de Cabo Verde na qualidade de acionista único e perante o papel relevante que a IFH S.A. desempenha na dinâmica da economia nacional, nomeadamente, a nível do ramo imobiliário e habitacional, reconhece a manifesta importância em apoiar a empresa nesta operação financeira, através da renovação do aval concedido em 2019.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei

n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA., para garantia do empréstimo obrigacionista “Obrigação IFH, S.A. Série H - 2023/2025” no montante de 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos), junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde (BVC).
2. Empréstimo obrigacionista destina-se à realização de um *rollover* parcial, da Obrigação Série G, IFH 2019/2023.

Artigo 2º

Prazo

O aval tem data de vencimento em conformidade com o novo prazo de maturidade ajustado, em dois anos e seis meses a contar da data de subscrição.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 29 dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.